



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI N.º 1.694, DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

Regulamenta o Fundo Municipal de
Meio Ambiente e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei regulamenta o Fundo Municipal de Meio Ambiente de São Gonçalo do Amarante (FUMASGA), criado pelo art. 244 da Lei Complementar Municipal n.º 51, de 08 de setembro de 2009, (Código de Meio Ambiente do Município de São Gonçalo do Amarante).

§ 1º. O FUMASGA tem a finalidade de mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programas e projetos que visem o uso racional dos recursos ambientais, a melhoria da qualidade do meio ambiente, a prevenção de danos ambientais e a promoção da educação ambiental.

§ 2º. O FUMASGA possui natureza contábil e financeira, é vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB) e tem como gestor financeiro o Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente (COMDEMA).

§ 3º. A SEMURB fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do FUMASGA.

Art. 2º. O FUMASGA será administrado pela SEMURB em articulação com o COMDEMA, na forma definida na presente Lei, cabendo ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo:

I - elaborar a proposta orçamentária do Fundo, submetendo-a a apreciação do COMDEMA, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes na época e sob a forma determinada em Lei;

II - organizar o plano anual de trabalho e o cronograma de execução físico- financeira;

III - celebrar convênios, acordos e contratos com entidades públicas ou privadas, observada a legislação pertinente, visando a execução das atividades a serem custeadas com recursos advindos do FUMASGA;

IV - ordenar despesas com recursos advindos do FUMASGA, respeitada a legislação pertinente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

V - prestar contas dos recursos do FUMASGA aos órgãos competentes.

§ 1º. Os recursos financeiros do FUMASGA serão disponibilizados em conta bancária específica que será movimentada exclusivamente pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

§2º. Nos atos de administração dos recursos do FUMASGA, bem como durante a elaboração da proposta orçamentária a ser submetida ao COMDEMA, havendo fundada dúvida acerca da legalidade orçamentária e/ou atendimento aos princípios regentes da Administração Pública, poderá o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo realizar consulta à Secretaria Municipal de Finanças (SEMAF) e à Controladoria Geral do Município (CGM) demonstrando qual o ponto merecedor de esclarecimento.

Art. 3º. Constituirão recursos do FUMASGA, além dos especificados no art. 246 do Código de Meio Ambiente do Município de São Gonçalo do Amarante, aqueles a ele destinados e que sejam provenientes:

I - do pagamento de taxas pela expedição de licenças ambientais, certidões, autorizações, elaboração de pareceres e outros serviços prestados pelo órgão ambiental responsável;

II – do produto da arrecadação de multas administrativas por atos lesivos ao meio ambiente;

III - de condenações em obrigação de pagar derivadas de ações judiciais relativas à tutela do meio ambiente;

IV - de convênios, termos de ajustamento de conduta, consórcios e acordos realizados com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

V – da arrecadação em alienações de produtos apreendidos em ações de fiscalização ambiental;

VI – de rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do FUMASGA;

VII - de dotações consignadas no orçamento do Município e eventuais créditos adicionais;

VIII – de doações feitas diretamente para o Fundo;

IX - das parcelas de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios, acordos ou contratos no setor;

X – de compensação ambiental devida em razão da implantação de atividade ou empreendimento de significativo impacto ambiental;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

XI – de transferências correntes realizadas pelo Poder Público Municipal ou pela União, Estados ou outros Países, destinadas à execução de planos e programas;

XII - das compensações financeiras destinadas ao Município em virtude da exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de recursos minerais ou provenientes do licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pela SEMURB, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo EIA/RIMA ou qualquer outra atividade ou empreendimento previsto em lei;

XIII - Outras receitas eventuais.

§ 1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do FUMASGA, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município de São Gonçalo do Amarante.

§ 2º. Os recursos do FUMASGA poderão, após aprovação pelo COMDEMA, ser aplicados pelo gestor da SEMURB no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

§ 3º. Os rendimentos que sejam frutos da aplicação dos recursos do FUMASGA no mercado de capitais deverão ser demonstrados anualmente ao COMDEMA.

§ 4º. As receitas listadas neste artigo, ainda quando objeto de inscrição em Dívida Ativa, ou cobrança judicial, permanecerão vinculadas ao FUMASGA, devendo ser a ele repassadas tão logo ingressem no Tesouro Municipal, incluídos os acessórios.

Art. 4º. Os recursos do FUMASGA serão aplicados nas seguintes finalidades:

I – custeio e financiamento das ações de controle, fiscalização e defesa do Meio Ambiente, exercidas pelo órgão ambiental municipal;

II – financiamento de planos, programas, projetos e ações governamentais desenvolvidas por instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, de interesse ambiental, que visem:

- a) o uso racional e sustentável de recursos naturais;
- b) a proteção, recuperação, conservação e melhoria da qualidade ambiental;
- c) o financiamento de programas e projetos de pesquisas e de qualificação de recursos humanos;
- d) a educação e sensibilização voltadas à melhoria da consciência ambiental, inclusive realização de cursos, congressos e seminários;
- e) o combate à poluição, em todas as suas formas;

